

**LEI MUNICIPAL Nº 4435  
PROJETO DE LEI Nº 4769**

**“ALTERA OS ARTIGOS 52 E 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 3005 DE  
11/04/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 52 e 53 da Lei Municipal nº 3.005 de 11/04/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. As contribuições devidas pelos segurados serão deduzidas em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores e recolhidas ao INPAR até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes.

Art. 53. A Contribuição devida pelos Órgãos Empregadores será recolhida ao INPAR até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, com alusão identificadora ao(s) recolhimento(s) da parte dos Segurados.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de abril de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**